



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cipotânea, 03 de março de 2020.

Ofício nº: 046/2020

De: Gabinete do Prefeito

Para: Câmara Municipal

Ref.: Encaminha Sanção da Lei Municipal nº 806/2020

Senhor Presidente

Encaminho a essa Casa a íntegra da Lei Municipal nº 806/2020, que “*Autoriza a concessão da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo e contém outras providências*”, sancionada e promulgada nesta data.

Atenciosamente.


JOSÉ BONIFÁCIO GOMES
Prefeito de Cipotânea

Exmo. Sr. Presidente da Câmara
Vereador Adejair Bárbara Heleno
Cipotânea/MG.

José Bonifácio Gomes
Prefeito Municipal
Cipotânea-MG



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N.º 806/2020

“Autoriza a concessão da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo e contém outras providências”.

A Câmara Municipal de Cipotânea aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, para os servidores públicos municipais, a correção integral de todos os vencimentos pela variação do índice do INPC, apurado de janeiro a dezembro de 2018, resultando em 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento).

§ 1º O percentual a título de revisão geral anual de que trata o *caput* é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

§ 2º Fica autorizada a confecção dos ajustes necessários para fins de manutenção do salário mínimo vigente.

Art. 2º - Para o Exercício de 2020, fica estipulado o valor de R\$ 2.886,24 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos) pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais, aos profissionais indicados no art. 2º, § 2º da Lei Federal nº 11.738/2008, devendo ser pago, de forma proporcional ao valor/hora, aos servidores com carga horária inferior.

Art. 3º - Para o Exercício de 2020, fica estipulado o valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) aos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias, abarcados pelo art. 9-A, § 1º, II da Lei Federal 11.350/2006.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - O percentual a título de revisão geral de que trata o art. 1º desta Lei não se aplica aos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias, abarcados pela Lei Federal nº 11.350/2006 e nem aos profissionais de educação abarcados pela Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1ª de janeiro de 2020.

Cipotânea, 27 de fevereiro de 2020.


JOSÉ BONIFÁCIO GOMES

Prefeito de Cipotânea

José Bonifácio Gomes
Prefeito Municipal
Cipotânea-MG